



**LEI Nº 2.182/23**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**- Parte I Anexo de Riscos Fiscais.**

- Demonstrativo de Riscos Fiscais E Providências.

**- Parte II Anexo de Metas Fiscais**

- Demonstrativo I - Metas Anuais.
- Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.
- Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.
- Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido.
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores.
- Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita.
- Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.





## **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**





Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO  
DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO  
PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA  
PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos





Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas no Anexo 6 da Lei 4.320/64 – Programa de Trabalho do Governo e Anexo 2 da Lei 4.320/64 – Receita por Categoria Econômica, que devem ser compatíveis com as Despesas e Receitas demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão





o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e **30% do total do orçamento de cada entidade** para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Fica excluído do limite previsto neste artigo para abertura de créditos adicionais suplementares, os créditos adicionais suplementares provenientes do Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e das anulações de dotações orçamentárias utilizados com mesmo projeto/atividade/op. Especiais/elemento da despesa, diferenciando apenas a fonte de recursos.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).





Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do



Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder





Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação



§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 22 de Junho de 2023.

  
ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO: 2024**

01 - CAMARA MUNICIPAL		
001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Código	Especificação	2024
01	Legislativa	
01.031	Acao Legislativa	
01.031.0001	Programa de Procedimentos Legislativos	
01.031.0001.1001	Aquiisição de veiculos e equipamentos para camara municipal	100.000,00
01.031.0001.1002	Construção e reforma do Predio da Camara Municipal	150.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção dos serviços da Camara Municipal	2.150.000,00
Total Unidade		2.400.000,00
Total Órgão		2.400.000,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL		
001 - GABINETE DO PREFEITO		
Código	Especificação	2024
04	Administração	-
04.122	Administracao Geral	-
04.122.0002	Programa de Gestão de Políticas Publicas	-
04.122.0002.1045	Aquisição de veiculos para o Gabiente do Prefeito	30.000,00
04.122.0002.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	440.000,00
04.122.0002.2035	Promover festas cívicas e comemorações populares	400.000,00
Total Unidade		870.000,00
002 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		
Código	Especificação	2024
05	Defesa Nacional	-
05.153	Defesa Terrestre	-
05.153.0004	Programa de Alistamento Militar	-
05.153.0004.2003	Manutenção da Junta de Alistamento Militar	140.000,00
Total Unidade		140.000,00
003 - ASSESSORIA JURIDICA		
Código	Especificação	2024
04	Administração	-
04.122	Administracao Geral	-
04.122.0003	Programa de Apoio Administrativo	-
04.122.0003.0001	Cumprir Sentenças Judiciais	930.000,00
04.122.0003.2004	Manutenção da Assessoria Juridica	260.000,00
Total Unidade		1.190.000,00
Total Órgão		2.200.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
001 - GABINETE DO SECRETARIO		
Código	Especificação	2024
04	Administração	-
04.122	Administracao Geral	-
04.122.0003	Programa de Apoio Administrativo	-
04.122.0003.1027	Aquisição de veiculo e equipamentos para o gabinete do Secretario de Administração	30.000,00
04.122.0003.2009	Manutenção do Gabinete do Secretario de Administração	2.550.000,00
04.122.0003.2052	Manutenção dos veiculos da Secretaria de Administração	65.000,00
99	Reserva de Contingência	



99.999	Reserva de contingência	
99.999.0099	Reserva de Contingencia	
99.999.0099.2036	Reserva de Contingencia	1.680.000,00
		<b>Total Unidade</b>
002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL		<b>4.325.000,00</b>
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>
04	Administração	-
04.122	Administracao Geral	-
04.122.0003	Programa de Apoio Administrativo	-
04.122.0003.2006	Manutenção do Departamento de Pessoal	275.000,00
		<b>Total Unidade</b>
		<b>275.000,00</b>
		<b>Total Órgão</b>
		<b>4.600.000,00</b>
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
001 - GABINETE DO SECRETARIO		
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0003	Programa de Apoio Administrativo	
04.123.0003.0002	Amortização e Encargos de Divida a Longo Prazo	1.000.000,00
04.123.0003.1029	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Finanças	5.000,00
04.123.0003.2008	Manutenção do Gabinete do Secretario de Finanças	280.000,00
		<b>Total Unidade</b>
		<b>1.285.000,00</b>
002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0003	Programa de Apoio Administrativo	
04.123.0003.1028	Aquisição de equipamentos para o Depto de Contabilidade	5.000,00
04.123.0003.2011	Manutenção do Depto de Contabilidade	205.000,00
		<b>Total Unidade</b>
		<b>210.000,00</b>
003 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA		
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0003	Programa de Apoio Administrativo	
04.123.0003.1046	Reequipamento do Depto de Tesouraria	5.000,00
04.123.0003.2012	Manutenção do Departamento de Tesouraria	200.000,00
		<b>Total Unidade</b>
		<b>205.000,00</b>
		<b>Total Órgão</b>
		<b>1.700.000,00</b>
05 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA		
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>
15	Urbanismo	
15.122	Administracao Geral	-
15.122.0003	Programa de Apoio Administrativo	-
15.122.0003.2013	Manutenção do depto de engenharia	446.000,00
		<b>Total Unidade</b>
		<b>446.000,00</b>
002 - DEPTº DE SERVIÇOS RODOVIARIOS MUN.		
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0005	Programa de Conserv. e Manutenção da Malha Viaria	
26.782.0005.1003	Aquisição de veiculos e equipamentos rodoviarios	55.000,00
26.782.0005.1040	Abertura, Reabertura e Cascalhamento de Estradas Vicinais	55.000,00
26.782.0005.2014	Manutenção do Depto de Serviços Rodoviarios Municipal	1.150.000,00



26.782.0005.2054	Manutenção dos veiculos/maquinarios da Sec. de obras e urbanização	1.050.000,00
26.782.0028	Estrutura Viaria Rural	
26.782.0028.1076	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	55.000,00
Total Unidade		2.365.000,00
<b>003 - DEPTº DE SERVIÇOS URBANOS</b>		
Código	Especificação	2024
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0006	Programa de ações de plano e gestão urbana	
15.451.0006.1015	Construção de Portal de Entrada da Cidade	60.000,00
15.452	Servicos Urbanos	-
15.452.0006	Programa de ações de plano e gestão urbana	-
15.452.0006.2015	Manutenção do Depto de Serviços urbanos	1.200.000,00
15.452.0007	Programa de Habitação	
15.452.0007.1005	Implantação de unidades residenciais	55.000,00
15.542	Controle Ambiental	
15.542.0006	Programa de ações de plano e gestão urbana	
15.542.0006.1091	Construção de Barracaão para triagem de material reciclável	30.000,00
16	Habitação	-
16.482	Habitacao Urbana	-
16.482.0006	Programa de ações de plano e gestão urbana	-
16.482.0006.1032	Aquisição de terrenos para Construção de Casas Populares	50.000,00
26	Transporte	-
26.453	Transportes Coletivos Urbanos	-
26.453.0011	Programa de Transporte da População	-
26.453.0011.1087	Construção de Ponto de Circular/ônibus	30.000,00
Total Unidade		1.425.000,00
<b>004 - DEPTº DE MANUTENÇÃO DOS BENS PUBLICOS</b>		
Código	Especificação	-
15	Urbanismo	-
15.452	Servicos Urbanos	-
15.452.0006	Programa de ações de plano e gestão urbana	-
15.452.0006.2016	Manutenção do Depto de Bens Publicos	66.000,00
Total Unidade		66.000,00
<b>005 - SERVIÇOS DE RUAS E AVENIDAS</b>		
Código	Especificação	-
17	Saneamento	-
17.512	Saneamento Básico Urbano	-
17.512.0010	Programa de Saneamento	-
17.512.0010.1007	Galerias de aguas pluviais	33.000,00
26	Transporte	-
26.782	Transporte Rodoviário	-
26.782.0005	Programa de Conserv. e Manutenção da Malha Viaria	-
26.782.0005.1008	Pavimentação asfaltica, recapeamento asfaltico, meio-fio, sarjetas e calçadas	2.648.000,00
Total Unidade		2.681.000,00
<b>006 - SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</b>		
Código	Especificação	2024
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0006	Programa de ações de plano e gestão urbana	
15.451.0006.1024	Revitalização e construção de praças e Parques	100.000,00
15.451.0006.1071	Implantação de Centro de Eventos/Parque Exposição	50.000,00



15.451.0006.2017	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	20.000,00
Total Unidade		170.000,00
<b>007 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS</b>		
Código	Especificação	2024
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0006	Programa de ações de plano e gestão urbana	
15.451.0006.1078	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAPELA MORTUARIA	55.000,00
15.451.0009	Programa de Conserv. e Manut. de Proprios Publicos	
15.451.0009.1055	Reforma de cemiterios	50.000,00
15.451.0009.2018	Manutenção de serviços de cemiterio	65.000,00
Total Unidade		170.000,00
<b>008 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		
Código	Especificação	2024
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	-
15.451.0006	Programa de ações de plano e gestão urbana	-
15.451.0006.1063	Aquisição de veiculo e equipamentos para sistema de iluminação publica	22.000,00
15.451.0006.2019	Manutenção do sistema de iluminação publica	640.000,00
15.451.0009	Programa de Conserv. e Manut. de Proprios Publicos	-
15.451.0009.1009	Extensão e Remodelação do Sistema de Iluminação Publica	115.000,00
Total Unidade		777.000,00
<b>009 - ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS</b>		
Código	Especificação	2024
26	Transporte	
26.482	Habitacao Urbana	-
26.482.0011	Programa de Transporte da População	-
26.482.0011.1079	CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS ESTAÇÕES RODOVIARIAS	50.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	-
26.782.0011	Programa de Transporte da População	-
26.782.0011.2020	Manutenção das estações rodoviarias	50.000,00
Total Unidade		100.000,00
Total Órgão		8.200.000,00
<b>06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>001 - DIVISÃO DE ENSINO</b>		
Código	Especificação	2024
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	-
12.361.0012	Programa de Ensino Fundamental	-
12.361.0012.1011	Construção, ampliação e reforma de escolas do Ensino Fundamental	100.000,00
12.361.0012.1019	Aquisição de veiculos e equipamentos para o ensino fundamental	150.000,00
12.361.0012.2021	Manutenção da rede escolar do ensino fundamental	3.400.000,00
12.361.0012.2047	Manutenção dos onibus/veiculos da Secretaria de Educação e Cultura	1.200.000,00
12.364	Ensino Superior	-
12.364.0022	Programa de Ensino Superior	-
12.364.0022.1068	Aquisição de equipamentos para polo de apoio presencial de ensino superior	20.000,00
12.364.0022.1083	Construção de Prédio para sediar o Pólo de Apoio Presencial	20.000,00
12.364.0022.2037	Bolsa Escola	260.000,00
12.364.0022.2045	Manutenção do polo de apoio presencial de ensino superior/eja	50.000,00
12.365	Educação Infantil	-
12.365.0013	Programa de Educação Infantil	-



12.365.0013.1012	Construção, ampliação e reforma de centro de Educação Infantil	300.000,00
12.365.0013.2022	Manut. de Centros de Educação Infantil (assegurar o acesso de todas crian	1.900.000,00
12.365.0013.2023	Manutenção da Educação Pre Escolar (assegurar o acesso de todas crian	280.000,00
12.367	Educação Especial	-
12.367.0014	Programa de Educação Especial	-
12.367.0014.1033	Aquisição de equipamentos para a educação especial	20.000,00
12.367.0014.2024	Manutenção da educação especial	250.000,00
Total Unidade		7.950.000,00
<b>002 - FUNDEB</b>		
Código	Especificação	
12	Educação	-
12.361	Ensino Fundamental	-
12.361.0012	Programa de Ensino Fundamental	-
12.361.0012.2026	Manutenção de Ensino Fundamental (FUNDEB)	6.150.000,00
12.361.0012.2048	Manutenção dos ônibus/veículos da Secretaria de Educação e cultura	130.000,00
12.365	Educação Infantil	
12.365.0013	Programa de Educação Infantil	
12.365.0013.2040	Manutenção da educação infantil (FUNDEB)	1.420.000,00
Total Unidade		7.700.000,00
<b>003 - DIVISÃO DE CULTURA</b>		
Código	Especificação	2024
13	Cultura	-
13.392	Difusão Cultural	-
13.392.0018	Programa de atendimento do esporte e lazer	-
13.392.0018.1065	Aquisição de Equipamentos para a Divisão de Cultura	20.000,00
13.392.0018.2038	Manutenção da Divisão de Cultura	430.000,00
Total Unidade		450.000,00
Total Órgão		16.100.000,00
<b>07 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE</b>		
Código	Especificação	2024
10	Saúde	-
10.301	Atenção Básica	-
10.301.0016	Programa de atendimento geral a saúde	-
10.301.0016.1013	Construção, ampliação e reforma de Posto de Saúde	310.000,00
10.301.0016.1014	Aquisição de veículos e equipamentos para saúde pública	200.000,00
10.301.0016.2027	Manutenção do sistema de Saúde Pública	9.500.000,00
10.301.0016.2028	Manutenção de consórcio de saúde	1.900.000,00
10.301.0016.2049	Manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde	1.135.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0016	Programa de atendimento geral a saúde	
10.302.0016.2027	Manutenção do sistema de Saúde Pública	280.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0016	Programa de atendimento geral a saúde	
10.304.0016.2027	Manutenção do sistema de Saúde Pública	245.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0016	Programa de atendimento geral a saúde	-
10.305.0016.2027	Manutenção do sistema de Saúde Pública	130.000,00
Total Unidade		13.700.000,00
Total Órgão		13.700.000,00
<b>3</b>		
<b>001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
Código	Especificação	2024
08	Assistência Social	



08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0017	Programa de atendimento social	
08.244.0017.2041	Manutenção dos Programas custeados com recursos do FNAS	462.000,00
08.244.0017.2043	Manutenção dos programas custeados com recursos municipais/FMAS	28.000,00
08.244.0017.2044	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	24.000,00
<b>Total Unidade</b>		<b>514.000,00</b>
<b>002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS</b>		
		-
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0017	Programa de atendimento social	
08.241.0017.1089	Construção, Ampliação e Reforma do Salão do Grupo da Melhor Idade	50.000,00
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0017	Programa de atendimento social	
08.244.0017.1016	Construção/Reforma do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social)	50.000,00
08.244.0017.1038	Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Assistência Social	70.000,00
08.244.0017.1070	Construção/Reforma do CRAS (Centro de referência de Assistência Social)	50.000,00
08.244.0017.1072	Construção/Reforma de Salão Ecumênico	50.000,00
08.244.0017.1088	Construção/reforma de Salão Comunitário	50.000,00
08.244.0017.2030	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	1.976.000,00
08.244.0017.2050	Manutenção dos veículos da Secretaria de Assistência Social	90.000,00
<b>Total Unidade</b>		<b>2.386.000,00</b>
<b>Total Órgão</b>		<b>2.900.000,00</b>
<b>09 - SECRETARIA DE ESPORTES</b>		
<b>001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE</b>		
		-
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0018	Programa de atendimento do esporte e lazer	
27.812.0018.1060	Aquisição de veículos e equipamentos para o Depto de Esportes	30.000,00
27.812.0018.1073	Construção, ampliação e reforma de Centros Esportivos	50.000,00
27.812.0018.2031	Manutenção do Departamento de Esportes	473.000,00
27.812.0018.2051	Manutenção dos ônibus/veículos da Secretaria de Esportes	47.000,00
<b>Total Unidade</b>		<b>600.000,00</b>
<b>Total Órgão</b>		<b>600.000,00</b>
<b>10 - SEC. DE IND. COM. AGRIC. E MEIO-AMBIENTE</b>		
<b>001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>		
		-
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>
22	Indústria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0021	Desenvolvimento Industrial e Comercial	
22.661.0021.2032	Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio	907.000,00
22.661.0032	Programa de Geração de Empregos	
22.661.0032.1077	Aquisição de Terrenos para Construção de Barracões Industriais	500.000,00
22.661.0032.1090	Construção/Reforma de Barracão Industrial	100.000,00
<b>Total Unidade</b>		<b>1.507.000,00</b>
<b>002 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO</b>		
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>2024</b>



20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0020	Programa de desenvolvimento Agropecuário	
20.606.0020.1020	Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria	58.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	
20.608.0003	Programa de Apoio Administrativo	
20.608.0003.2033	Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário	756.000,00
20.608.0003.2053	Manutenção dos veículos da Secretaria de Agricultura	50.000,00
20.608.0020	Programa de desenvolvimento Agropecuário	
20.608.0020.1092	Implantação de Poços Artesianos	30.000,00
20.608.0020.1097	EXECUÇÃO DE MICROBACIAS	50.000,00
Total Unidade		944.000,00
003 - Divisão de Proteção e Defesa dos Animais		
		-
Código	Especificação	2024
04	Administração	
04.121	Planejamento e Orçamento	
04.121.0005	Programa de Conserv. e Manutenção da Malha Viária	
18	Gestão Ambiental	
18.304	Vigilância Sanitária	
18.304.0024	Programa de Proteção e Defesa dos animais	
18.304.0024.1074	Construção e reforma de abrigo para animais	25.000,00
18.304.0024.1075	Aquisição de Veículos e equip. para a divisão de Proteção e defesa dos animais	10.000,00
18.304.0024.2056	Manutenção da Divisão de proteção e defesa dos animais	65.000,00
Total Unidade		100.000,00
004 - DEPARTAMENTO DE TURISMO		
Código	Especificação	2024
27	Desporto e Lazer	
27.695	Turismo	
27.695.0031	Programa de Incentivo ao Turismo	
27.695.0031.2060	MAN. DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	49.000,00
Total Unidade		49.000,00
Total Órgão		2.600.000,00
11 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL		
001 - SERVIÇO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESL		
Código	Especificação	2024
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0017	Programa de atendimento social	
08.244.0017.1093	Aquisição de Veículo e Equip. para o Fundo Mun. do Direito da Criança e do Adolescente	10.000,00
08.244.0017.1094	Construção de Sede para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	20.000,00
08.244.0017.6001	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	293.000,00
08.244.0017.6003	Manutenção do veículo do Conselho Tutelar da Criança	27.000,00
Total Unidade		350.000,00
Total Órgão		350.000,00
12 - FUNDO DE PREVIDENCIA EM REGIME DE EXTINÇ		
001 - FUNDO DE PREVIDENCIA EM REGIME DE EXTINÇ		
Código	Especificação	2024
09	Previdência Social	
09.271	Previdência Básica	
09.271.0003	Programa de Apoio Administrativo	
09.271.0003.0003	Manutenção do Fundo de Previdência	650.000,00

	Total Unidade	650.000,00
	Total Órgão	650.000,00
	Total Geral	56.000.000,00

**ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SIDNEY DE PAULA XAVIER**  
**CONTADOR CRC/PR 034103/O-2**